



## Ofício (externo) 1- 1.168/2026

---

**De:** Angela C. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

**Para:** Emmanuel Victor Lopes de Souza

**Data:** 04/03/2026 às 12:11:33

**Setores envolvidos:**

SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SESAU-GAB

### Assinatura de contrato CT 176-2026

Segue em anexo, contrato para assinatura pois ocorreu um erro de digitação do anterior. Desde já agradeço.

—

**Angela Yasmin Santos Castro**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CT\_176\_2026\_MATERIAL\_DE\_EXPEDIENTE\_EMMANUEL\_SESAU.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 176-2026

Contrato de fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Juazeiro-BA que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA .

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo SR. HELDER SILVEIRA COUTINHO, Secretário de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.697.636/0001-73, sediada Rua Santa Luzia, Nº02, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba, Cep:48.903.180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 093.894.255-73 e portador da carteira de identidade RG nº 21.122.540-14 SSP BA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 185/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, e ATA de registro de preço nº 080/2025, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento de material de expediente para suprir futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Juazeiro-BA.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD. ESTIMADA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO, corpo plástico, com feltro, dimensões 140 mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura), com variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	REFIL	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00
2	APONTADOR, de plástico rígido, lâminas de aço inoxidável, 02 entradas, caixa com 12 unidades.	UND	ONDA	50	R\$ 0,14	R\$ 7,00
3	ARQUIVO MORTO, CAIXA EM PAPELÃO KRAFT CORRUGADO, desmontável, peso mínimo 240g; dimensões 25 x 14x 35, apresentando especificações nas	UND	POLYCART	400	R\$ 1,79	R\$ 716,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D8FC-194D-F19B-1132> e informe o código D8FC-194D-F19B-1132





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

	laterais para arquivo.					
4	BANDEJA DE ESCRITÓRIO, em acrílico, dimensões 29x33x12cm, com 02 (duas) divisões internas, para uso de documentos.	UND	Waleu	50	R\$ 17,39	R\$ 869,50
5	BANDEJA DE ESCRITÓRIO, em acrílico, dimensões 29x33x12cm, com 03 (três) divisões internas, para uso de documentos.	UND	Waleu	50	R\$ 24,89	R\$ 1.244,50
6	BARBANTE em fibra de algodão torcido, com 06 (seis) fios. Embalagem: rolo com mínimo de 250 gramas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	BOCAZUL	30	R\$ 9,94	R\$ 298,20
7	BASTÃO DE SILICONE (COLA QUENTE) 100% SILICONE, FORMATO EM BASTÃO, ESPESSURA: 7MM (0,7CM) COMPRIMENTO: 300MM (30CM) COR: BRANCO SEMI-TRANSPARENTE. Pacote com 10 unidades.	UND	BRW	50	R\$ 11,75	R\$ 587,50
8	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO-ADESIVO R654, com 100 folhas, 76 X 102 mm, para uso de recados e lembretes.. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e simbologia de material reciclável.	UND	MASTERPRINT	300	R\$ 2,48	R\$ 744,00
9	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO-ADESIVO, em papel sulfite, cores variadas. Embalagem pacote com 04 blocos de 100 folhas cada, 38 x 51 mm, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	MASTERPRINT	350	R\$ 2,89	R\$ 1.011,50
10	BLOCO DE PAPEL FLIPCHART, 640X880mm, 50g, bloco com 50 folhas.	UND	MASTERPRINT	100	R\$ 46,33	R\$ 4.633,00
12	BOBINA TÉRMICA DIRETA ZEBRA, com 80 mm de largura, 40 metros de comprimento, produzida com papel termo script KPH – 856 – AM, garantia de imagem por 05 anos, caixa com 30 unidades.(COTA) , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, dimensões, data de fabricação e prazo de validade.	UND	MAXPRINT	80	R\$ 72,94	R\$ 5.835,20
20	Caixa Arquivo Morto Ofício Polionda Plástico Azul, caixas são do tamanho Ofício, perfeitas para armazenar documentos importantes. Com medidas de 250 x 130 x 350mm, elas são compactas e se encaixam perfeitamente em qualquer armário ou prateleira. Além disso, são feitas de Polionda, um tipo de plástico resistente e durável, garantindo a proteção dos seus documentos por muito tempo.	CX	ALAPLAST	150	R\$ 3,48	R\$ 522,00
21	CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado, Nº 2/0 (dois). Embalagem: caixa com 50 unidades, Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CX	ACC	600	R\$ 1,55	R\$ 930,00
24	CLIPS PARA PAPEL em aço niquelado, Nº 6/0 (seis). Embalagem: caixa com 50 unidades, Embalagem com dados de identificação do produto e marca	CX	ACC	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D8FC-194D-F19B-1132> e informe o código D8FC-194D-F19B-1132





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

	do fabricante.					
30	CANETA HIDROGRÁFICA, ponta fina, carga não tóxica, corpo em material plástico, dimensões 140 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro), com variação de +/- 10 %, gravado no corpo a marca do fabricante. Pacote com 12 unidades.	CX	BIC	50	R\$ 13,03	R\$ 651,50
34	CANETA Marca Texto Supersoft Gel diversas cores	UND	BRW	300	R\$ 14,49	R\$ 4.347,00
85	PAPEL ALCALINO, alta alvura, formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gravura 75g/m². Embalagem em material impermeável contra umidade, com 01 (uma) resma com 500 (quinhentas) folhas, contendo a marca do fabricante.	RESMA	PAPEL ALCALINO	2800	R\$ 19,18	R\$ 53.704,00
98	PASTA SUSPENSA, em polipropileno, grampo plástico e hastes plásticas, alta durabilidade e resistência. Dimensões: 363 x 240 mm, espessura 0,30. Embalagem com dados de identificação e marca do fabricante.	UND	Tilibra	1000	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
106	PILHA AAA alcalina, LR03, 1,5 V. Embalagem com 02(duas) unidades	UND	RAYOVAC	3000	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00
114	PINCEL, marcador permanente, ponta porosa, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm. cores diversas	UND	PILOT	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 4.1.** Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2.** O fiscal do contrato será a servidora **OZAIRO JOSÉ RIBEIRO, CPF: 310.026.685-49.**

A gestora do contrato será a servidora **RANNA LARA NUNES MARTINS, CPF Nº : 079.456.924-27.**

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 84.809,90 (oitenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e noventa centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 13.071866-8, AG 2990, Banco Santander**.

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO:03**

**Unidade Orçamentária: 0606**

**Projeto de atividade: 2045; 2047; 2084; 2085; 2086; 2087; 8088; 2089; 2117; 2118; 2125; 2139; 2140.**

**Elemento Despesa: 33.90.30**

**Fonte: 1500/1600**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**10.1.1.** A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**10.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10.2. A CONTRATANTE obrigará-se a:

**10.2.1.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D8FC-194D-F19B-1132> e informe o código D8FC-194D-F19B-1132





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

especialmente designado;

**10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

**10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3. Multa:**

**12.3.1.** Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.3.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

**12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 13.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 03 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**HELDER SILVEIRA COUTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AUTORIDADE COMPETENTE**

---

**EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA  
REPRESENTANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D8FC-194D-F19B-1132> e informe o código D8FC-194D-F19B-1132





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8FC-194D-F19B-1132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 05/03/2026 11:40:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMMANUEL VICTOR LOPES DE SOUZA (CPF 093.XXX.XXX-73) em 05/03/2026 14:11:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D8FC-194D-F19B-1132>